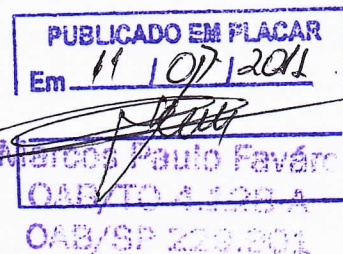


Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
Gabinete da Prefeita



LEI N.º 2.027, DE 07 DE JULHO DE 2011.



***"Dispõe sobre Autorização ao Poder Executivo a conceder Direito Real de uso de imóvel de sua propriedade a Caixa Econômica Federal e dá outras providências".***

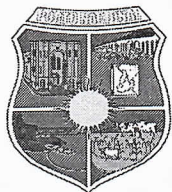
Eu, **PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL**,  
Faço saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL** aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** - Fica autorizada a Chefe do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 17 da Lei n.º 8.666/93 c/c artigo 156 da Lei Orgânica do Município de Porto Nacional - TO., a **CONCEDER DIREITO REAL DE USO** de uma área de 1.000m<sup>2</sup> (mil metros quadrados) a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.360.305/0001-04, cuja finalidade é a construção da sua agência bancária na cidade de Porto Nacional - TO., a fim de proporcionar o melhor atendimento e acesso aos benefícios assistenciais a população portuense.

**Parágrafo Primeiro** - A área citada no caput deste artigo está devidamente identificada pelos limites e confrontações constante do mapa e memorial descritivo anexados, os quais fazem parte integrante da presente lei.

**Art. 2.º** - A Concessão, autorizada no artigo primeiro, será feita onerosamente, pelo prazo de 20 (vinte) anos, sendo que após esse período



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
Gabinete da Prefeita

---



o imóvel retornará ao patrimônio municipal acrescido de todas as benfeitorias a ele incorporadas pela Concessionária.

**Parágrafo Único** – Fica condicionado que o pagamento pela presente concessão, será toda construção e infra - estrutura incorporadas ao imóvel, que após o período de 20 (vinte) anos, retornará ao patrimônio público municipal.

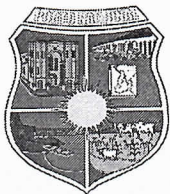
**Art. 3.º** - A Concessionária deverá providenciar a instalação de sua sede e dar início a suas atividades, tal como previsto no artigo primeiro, no prazo máximo e improrrogável de 01 (um) ano, a contar da efetivação do contrato de concessão, mediante escritura pública, sob pena de a concessão ser unilateralmente rescindida pela Concedente, independentemente de notificação e sem gerar direito de indenização à Concessionária, seja por que motivo for.

**Art. 4.º** - Não poderá a Concessionária dar outra destinação ao imóvel objeto da concessão, nem Aliená-lo ou transferi-lo a terceiros a qualquer título.

**Art. 5.º** - O não cumprimento de quaisquer das obrigações ou encargos previstos anteriores, tornará nula de pleno direito à concessão feita e sua imediata cassação pelo Concedente, independente de notificação e sem gerar direito de indenização à Concessionária, seja por que a que título for, com automática reversão do imóvel ao patrimônio municipal.

**Art. 6.º** - Todos os encargos e obrigações de responsabilidade da Concessionária, especialmente cláusula de rescisão contratual e cassação da concessão, em caso de descumprimento ou desvio de finalidade, deverão constar expressamente do contrato, a ser firmado entre as partes.

**Art. 7.º** - As despesas a serem efetuadas com elaboração do contrato, bem como seu registro, caberão à Concessionária, sendo que as demais despesas oriundas da execução da presente Lei correrão por conta



Estado do Tocantins  
Prefeitura Municipal de Porto Nacional  
Gabinete da Prefeita

---



de verbas próprias consignadas no orçamento do Município e/ou suplementadas, se necessário.

**Art. 8.º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PALÁCIO TOCANTINS, GABINETE DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,** aos 07 de Julho de 2011.

**TERESA CRISTINA VENTURINI MARTINS**  
Prefeita de Porto Nacional